

As Ações Cíveis do Direito Eleitoral & A Minirreforma de 2009

Daniel Fábio Jacob Nogueira, *LL.M.*

JACOB & NOGUEIRA
Advogados

JACOB & NOGUEIRA
Advogados

Apresentação e Contextualização

Causas da ausência de Cientificidade do Direito Eleitoral:

1. Plano Legislativo Asistêmico;
2. Legislador tem interesse direto na norma;
3. Sujeito à normatização pretoriana cíclica;
4. A estrutura da Justiça Eleitoral é efêmera;
5. Inexistência de massa crítica de teóricos.

O Direito Eleitoral é essencialmente mutável e precedencial

Contexto Atual: O Movimento Pendular do Direito e a atual fase do Direito Eleitoral

Algumas causas da atual fase:

1. Amadurecimento natural da Democracia;
2. Descompasso entre a elite politizada e o resultado das urnas
3. A regra do 2º colocado
 1. Custos de novas eleições
 2. Fiscalização ampla, profissional e efetiva

Objetivos

JACOB & NOGUEIRA
Advogados

As Ações Cíveis Eleitorais

Quadro Geral:

1. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura
2. Ação de Investigação Judicial Eleitoral
 1. Representação 40-a, 31-a, 73, 85, etc...
3. Recurso Contra a Expedição do Diploma
4. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Ação de Impugnação ao Registro de Candidato - AIRC

AIRC - Objetivos

Impedir o registro de candidato:

- Ausência de condição de elegibilidade
- Inelegibilidade Constitucional
- Inelegibilidade Legal
- Sem Requisitos Formais do Registro

AIRC

- Exemplo de requisito formal p/ registro:
 - Fotografia, requerimento escrito, número do fax
- Novidade:
- propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República

AIRC – Base Legal Processual

- Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90)
- Art. 3 a 16

AIRC – Questões Procedimentais

- **Prazo:** 5 dias após publicação do edital do registro de candidatura
- **Legitimidade Ativa:** Candidato, Partido, Coligação ou Ministério Público
- **Requisitos Formais:** Petição Fundamentada, Especificação das Provas, máximo de 6 testemunhas já arroladas
- **Objeto Material:** Inelegibilidade ou exigência formal do Registro da Candidatura

Notícia de Inelegibilidade

- **Legitimidade Ativa:** Qualquer cidadão no exercício de seus direitos políticos
- **Requisitos Formais:** Petição Fundamentada ao Juiz do Pleito
- **Objeto Material:** Inelegibilidade
- **Compete ao MP dar prosseguimento à notícia; procedimento de AIRC**

AIRC – Questões Procedimentais

- Contestação: 7 dias (já requerendo provas e arrolando testemunhas)
- Instrução Sumária da LC/64, com datas-limite para julgamento em cada instância
- Novidade: Poder do tribunal convocar mais juízes
- Novidade: Encaminhamento automático ao CNJ e outras medidas se não julgado no prazo

AIRC – Questões Procedimentais

- Eventual recurso sempre terá efeito suspensivo, mantendo o sempre status da candidatura, por conta e risco do candidato
- **“Art. 16-A.** O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.
- **Parágrafo único.** O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub judice no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato.”

AIRC – Alterações Relevantes

- Fim do desespero da prestação de contas:
- “A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.”

AIRC – Alterações Relevantes

- Multa Eleitoral;
- Lei esclarece que impede o registro (debate constitucional);
- Paga ou parcelada a multa, há quitação;
- Envio de lista de devedores ao Partido pela Justiça

AIRC – Alterações Relevantes

- Fim das pegadinhas formais:
- § 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

Objecções ao Pedido de Registro

- **ATENÇÃO:** Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa

JACOB & NOGUEIRA
Advogados

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE

AIJE - Objetivos

Cassar o registro ou o eventual diploma do candidato, e a declaração de inelegibilidade pelo prazo de 3 anos

AIJE– Base Legal Processual

- Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90)
- Art. 22 +
- L. 9504

AIJE – Base Legal Processual

- Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

AIJE – Histórico e Evolução

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

AIJE – Histórico e Evolução

AIJE x Representação

- **Efeitos da Sentença**
- **Prazos Recursais**
 - **Unificação**

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico;
- uso indevido, desvio ou abuso do poder ou do poder de autoridade;
- utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato;

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários;
- transgressões relativas ao detrimento da liberdade de voto,

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- 41-a
- captação de sufrágio: o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição,

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- 30-a
- apurar condutas relativas à arrecadação e gastos de recursos.

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- 73
- Condutas Vedadas aos Agentes Públicos.
- **E também: mesmo procedimento para combater doações ilícitas**

AIJE – Questões Procedimentais

- **Prazo:**
 - Até a Diplomação
 - 30-a, 15 dias após a diplomação
- **Legitimidade Ativa:** Candidato, Partido, Coligação ou Ministério Público
- **Requisitos Formais:** Petição Fundamentada, Especificação das Provas

AIJE

- **Ampla Cognição:**
- “ O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.”

AIJE

- Condenações:
- Abuso: Potencialidade
- 30-a e 73: Proporcionalidade
- 41-a: Mera Conduta

AIJE

- **41-a: Alterações:**
- Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.
- As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

Recurso Contra a Expedição do Diploma - RCED

RCED - Objetivos

Atacar o diploma do eleito

RCED – Base Legal Processual

- **Código Eleitoral**

- **Art. 262**

- **Art. 216**

RCED – Cabimento

- inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;
- errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;
- erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

RCED – Cabimento

- 41-A
- votação, quando viciada de
 - falsidade,
 - fraude,
 - coação,
- Interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico;
- uso indevido, desvio ou abuso do poder ou do poder de autoridade;
- utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato;

AIJE Moderna – Causas de Pedir

- transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários;
- transgressões relativas ao detrimento da liberdade de voto,

RCED - Natureza

- Ação que se processa pelo rito recursal, com limitada produção probatória.
- Requerida e especificada na inicial
- Art 270: Se o recurso versar sobre coação, fraude, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei dependente de prova indicada pelas partes ao interpô-lo ou ao impugná-lo, o relator no Tribunal Regional deferirá em vinte e quatro horas da conclusão, realizado-se ela no prazo improrrogável de cinco dias

RCED

- Prazo: 3 dias recursais.
- Efeito meramente devolutivo

JACOB & NOGUEIRA
Advogados

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME

AIME - Objetivos

Atacar o Mandato Obtido de forma
ilícita

AIME – Base Legal Processual

- CF:
- § 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

AIME

- Quinto Tempo
- Menos Eficiente
- **“Art. 97-A.** Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.
- § 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.
- § 2º Vencido o prazo de que trata o caput, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça.”

Muito Obrigado

daniel@nogueira.adv.br

(92) 9114-9007

(92) 3656-4221

<http://blex.com.br>

<http://blex.com.br/index.php/esa>